

14
Luiz Alcala

LEI Nº 2.368, DE 09 DE MARÇO DE 1.979

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI 2.351/78 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Fe-
liz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º e 2º da Lei 2.351, de 02/10/
1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Todo imóvel urbano, nas faces servidas -
por vias pavimentadas, com guias e sarjetas, deverá ser murado, -
bem como possuir passeio padronizado,

§ 1º - O fecho frontal às faces das vias públicas pode
ser em alvenaria revestida, alambrado, grade de segurança, gra-
de, mureta e outros trabalhos, com altura mínima de 1,20m. exce-
to com relação a imóveis já edificados, que ficarão a critério do
Órgão Técnico da Prefeitura.

§ 2º - As águas pluviais que deságuam nas vias públi-
cas deverão ser canalizadas por debaixo do passeio, com despejo na
sarjeta.

§ 3º - O revestimento dos passeios deverá ser em la-
drilho hidráulico, 20X20cm, em duas cores, branco e preto, devendo
o assentamento dos mesmos formar xadrez e revestimento, de metro -
metro, em sentido longitudinal, ter uma linha de dilatação.

§ 4º - O acesso de veículos aos imóveis deverá ser exe-
cutado através de uma rampa com a largura de dois (2) ladrilhos, e
contar da guia rebaixada e do restante da calçada nivelada com as
guias não rebaixadas.

§ 5º - Consideram-se inexistentes, a critério do Órgão
Técnico da Prefeitura, muros e passeios em desacordo com a presen-
ça da lei.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei 2.351, de 02/10/1978, -
passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo
anterior, o proprietário do imóvel terá o prazo de (06) (seis) meses
para execução do muro, da canalização de águas pluviais e contrapi-
so, bem como (24) (vinte e quatro) meses para revestimento do contrapi-
so com ladrilhos padronizados.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE MARÇO DE 1.979.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 09 DE MARÇO DE 1.979.-

Nelson Tabarro - SECRETÁRIO

60 () dias
Atestado
de 29.11.8
2608